

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, Cep 22210-030 Rio de Janeiro - RJ.

Sindicato Acordante

- Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassa e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro, **Sindipetro-RJ** - Av. Passos, 34 - Centro - Rio de Janeiro – RJ.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - **TBG**, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente de Recursos Humanos, João Arquimedes Cesário da Silva e o Sindipetro-RJ, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

CLÁUSULA 1ª - A Companhia pagará, a cada empregado, a título de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2011, os valores constantes na tabela anexa.

Parágrafo 1º - Para efeito de pagamento da antecipação da PLR 2011 será considerado o nível salarial do empregado vigente em 31/12/2011.

Parágrafo 2º - A Companhia garante o pagamento no mínimo de 0,77 (zero vírgula setenta e sete) de uma remuneração normal, o que for maior em relação à tabela anexa prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 3º - Para a definição do piso do adiantamento a ser pago, será utilizado o mesmo critério dos anos anteriores com os dados relativos às empresas do Sistema Petrobras que utilizam os mesmos parâmetros para pagamento da PLR. O valor do piso terá como base os resultados dos três primeiros trimestres de 2011 comparativamente aos resultados dos três primeiros trimestres de 2010, os efetivos de novembro de 2010 e 2011 das empresas do Sistema Petrobras que utilizam os mesmos parâmetros para pagamento da PLR, bem como o piso da PLR de 2010, vezes 40% (quarenta por cento), conforme as informações aplicadas na fórmula a seguir:

Fórmula:

$$\text{Piso} = \frac{\text{LL 3 1º TRIM 2011}}{\text{LL 3 1º TRIM 2010}} \times \text{PISO PLR 2010} \times \frac{\text{EFETIVO NOV 2010}}{\text{EFETIVO NOV 2011}} \times 0,40$$

- Efetivo novembro/2010 – 69.073;
- Efetivo novembro/2011 (estimado) – 70.495;
- Lucro líquido dos três primeiros trimestres 2010 - R\$ 25.265.335 mil;
- Lucro líquido dos três primeiros trimestres 2011 - R\$ 27.878.795 mil;
- Piso PLR 2010 - R\$ 19.580,00

Parágrafo 4º - O valor do pagamento do adiantamento da PLR 2011 será pago aos empregados, exceto os dispensados por justa causa, integralmente aos que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2011 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos na Companhia durante o referido ano.

Parágrafo 5º - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos durante o ano de 2011, exceto no caso previsto no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

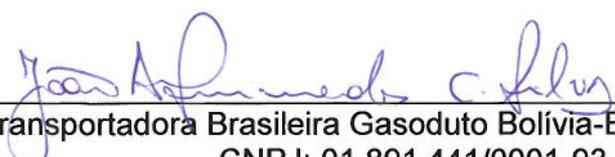
CLÁUSULA 2ª - Os valores de que trata a presente proposta serão pagos no dia 10 de janeiro de 2012, para os sindicatos que assinarem o acordo de adiantamento da PLR/2011 até o dia 28 de dezembro de 2011, de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação quanto ao pagamento de parcelas dentro do semestre civil.

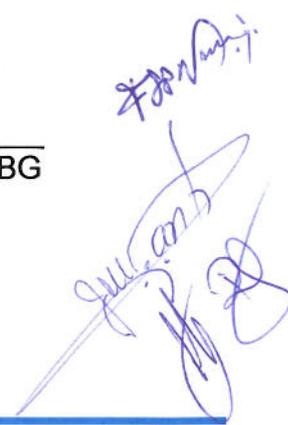
CLÁUSULA 3ª - As partes acordam que os parâmetros e critérios para o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados – PLR, referente ao exercício de 2011, serão discutidos quando do processo de negociação para sua quitação.

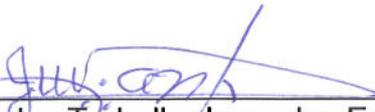
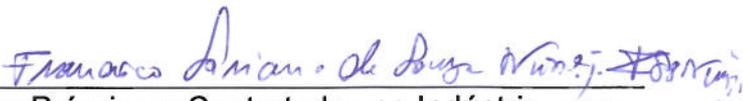
CLÁUSULA 4ª - As partes acordam que no pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados – PLR, referente ao exercício de 2011, haverá a devida compensação da antecipação de que trata este Acordo.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2011.


Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG
CNPJ: 01.891.441/0001-93
Nome: João Arquimedes Cesário da Silva
CPF: 040.634.648/81



 
Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassa e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro – SINDIPETRO RJ
CNPJ: 33.652.355/0001-14 - Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: José Maria dos Santos Nascimento Francisco Soriano de Souza Nunes
040.074.507-68 (letra de forma) CPF: 059167984-15

CPF: _____

TESTEMUNHAS:


1ª: Nome: JOÃO GOMES DA COSTA FILHO
CPF: 540324407/78


2ª: Nome: RENATO LUDFIM DOS SANTOS
CPF: 710.767.437-49




ANTECIPAÇÃO DA PLR 2011

NÍVEL MÉDIO		
NÍVEL	PLR A	PLR B
428	8.467,82	8.467,82
429	8.467,82	8.467,82
430	8.467,82	8.467,82
431	8.467,82	8.467,82
432	8.467,82	8.467,82
433	8.467,82	8.467,82
434	8.467,82	8.467,82
435	8.467,82	8.467,82
436	8.467,82	8.467,82
437	8.467,82	8.467,82
438	8.467,82	8.467,82
439	8.467,82	8.467,82
440	8.467,82	8.467,82
441	8.467,82	8.467,82
442	8.467,82	8.467,82
443	8.467,82	8.467,82
444	8.467,82	8.467,82
445	8.467,82	8.467,82
446	8.467,82	8.467,82
447	8.467,82	8.467,82
448	8.467,82	8.467,82
449	8.467,82	8.467,82
450	8.467,82	8.467,82
451	8.467,82	8.467,82
452	8.467,82	8.467,82
453	8.467,82	8.467,82
454	8.467,82	8.467,82
455	8.467,82	8.467,82
456	8.467,82	8.467,82
457	8.467,82	8.602,12
458	8.687,26	8.825,73
459	8.913,44	9.056,16
460	9.146,58	9.293,66
461	9.386,89	9.538,49
462	9.634,59	9.790,86
463	9.889,91	10.050,99
464	10.153,07	10.319,11
465	10.424,34	10.595,47
466	10.703,94	10.880,34
467	10.992,14	11.173,96
468	11.289,20	11.476,62
469	11.595,40	11.788,59
470	11.911,01	12.110,15

NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	PLR A	PLR B
806	8.920,35	9.063,17
807	9.168,35	9.315,84
808	9.424,47	9.576,80
809	9.688,95	9.846,23
810	9.962,07	10.124,49
811	10.244,13	10.411,88
812	10.535,40	10.708,62
813	10.836,19	11.015,06
814	11.146,81	11.331,52
815	11.467,58	11.658,31
816	11.798,84	11.995,84
817	12.140,93	12.344,36
818	12.494,19	12.704,26
819	12.858,99	13.075,95
820	13.235,73	13.459,74
821	13.624,77	13.856,11
822	14.026,53	14.265,43
823	14.441,42	14.688,16
824	14.869,87	15.124,63
825	15.312,32	15.575,43
826	15.769,23	16.040,94
827	16.241,08	16.521,67
828	16.728,35	17.018,10
829	17.231,54	17.530,77
830	17.751,18	18.060,20
831	18.287,80	18.606,93
832	18.841,96	19.171,52

